

**TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA, CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CRISTIANO OSCAR ESNIL DE OLIVEIRA**, CPF n. **026.880.377-30**

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MAGNO ANDRADE**, CPF n. **732.581.807-68**.

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO FIRMADA PARA O BIÊNIO DE 01 DE MAIO DE 2012 A 30 DE ABRIL DE 2014**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam o prazo de um ano de vigência do presente termo aditivo, iniciando-se em 01 de maio de 2013 e findando-se em 30 de abril de 2014, mantida a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional e Econômica do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Barra Mansa, RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Pisos**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS:

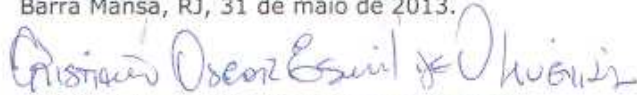
O piso normativo mínimo para os empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, a partir de 01 de maio de 2013, é de R\$ 802,00 (oitocentos e dois) por mês.

O piso normativo para os empregados exercentes da função de caixa, a partir de 01 de maio de 2013, é de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes da aplicação das normas do presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

Barra Mansa, RJ, 31 de maio de 2013.



CRISTIANO OSCAR ESNIL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA



MAGNO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO